RESOLUÇÃO CEPE Nº 098/2022

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, em nível de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme eprotocolo nº 19.078.079-1;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, em nível de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO I

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível Mestrado e Doutorado, vinculado ao Departamento de Ciências Sociais, tem por objetivo formar mestres/as e doutores/as aptos/as ao exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa, visando a ampliação de conhecimentos na área de Sociologia.

TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I
Composição

Art. 2º A administração do Programa de Pós-Graduação em Sociologia compete:

I. À Coordenação;
II. À Vice-Coordenação;
III. À Comissão Coordenadora;
IV. Ao Colegiado Acadêmico;
V. À Comissão Permanente de Bolsas.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia será constituída por:

I. 04 (quatro) docentes credenciados/as no Programa, eleitos/as pelos membros do Colegiado do Programa, por voto direto e maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções;
II. 01 (um/a) representante discente, eleito/a por seus pares, para mandato de 01 (um ano), permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 4º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.

§ 1º Será de 02 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 01 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º A Vice-Coordenação substituirá a Coordenação nas suas faltas e impedimentos e colaborará nas atividades de direção e administração do Curso.

§ 3º Em caso de vacância, os/as novos/as eleitos/as terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 5º O Colegiado Acadêmico, órgão encarregado da supervisão do Programa, é composto por:

I. Todos/as os/as docentes permanentes e colaboradores/as do Programa;
II. 01 (um/a) representante discente, eleito/a entre seus pares, para mandato de a (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 6º Comissão Permanente de Bolsas do Programa será composta por:

I. Coordenação do Programa (presidente);
II. 01 (um/a) docente eleito pelo Colegiado Acadêmico;
III. 01 (um/a) discente eleito/a por seus pares entre aqueles/as que estão há pelo menos um ano integrando as atividades do Programa como estudante regular.

Parágrafo único. Seus membros terão mandatos de 02 (dois) anos, coincidentes com o da Comissão Coordenadora. Será permita ao mesmo cargo 01 (uma) recondução imediata.

Capítulo II
Atribuições

Art. 7º São atribuições da Coordenação do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
II. Coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o/a Chefe de Departamento, quando necessário, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
III. Exercer a direção administrativa do Programa;
IV. Dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado Acadêmico do Programa, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
V. Elaborar o horário das aulas junto ao Departamento de Ciência Sociais, com seus respectivos docentes;
VI. Elaborar a lista dos/as docentes orientadores/as, ouvida a Comissão Coordenadora;
VII. Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão Permanente de Bolsas;
VIII. Responsabilizar-se pelos relatórios da Capes;
IX. Aprovar os nomes (membros) de composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, indicadas pelo/a orientador/a;
X. Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
XI. Encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
XII. Delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou docentes do Programa;
XIII. Participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;
XIV. Deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, ouvido o/a orientador/a, se necessário;

XV. Indicar Comissões de Seleção para ingresso de discentes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
XVI. Operacionalizar a comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira;
XVII. Instruir processo de credenciamento e descredenciamento de professores no Programa, conforme os critérios definidos neste Regimento.

Art. 8º A Coordenação será auxiliada em suas funções por funcionários/as da UEL, a serviço do Programa, os quais terão as seguintes atribuições:

I. Manter em dia as informações relativas ao corpo docente, discente e administrativo;
II. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
III. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções e/ou deliberações do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Câmara de Pós-Graduação; do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; sobre o Calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
IV. Providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas, processos seletivos, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese, bem como para outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
V. Encaminhar processos para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de outras instâncias superiores vinculadas à pós-graduação;
VI. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
VII. Divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
VIII. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a oferta de nova turma, relação de bolsistas, relação de orientadores, quadro do horário de aulas e demais documentos informativos sobre as atividades e execuções do Programa;
IX. Receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as matrículas dos estudantes;
X. Marcar data para Defesa de Dissertação ou Tese, de comum acordo com o/a orientador/a e o/a orientando/a;
XI. Receber e comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o recebimento de Dissertação ou Tese;
XII. Manter contato direto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de agilizar as informações aos corpos docente e discente do Programa;
XIII. Auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à pós-graduação;
XIV. Outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, tem as seguintes atribuições:

I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
II. Assessorar o/a Coordenador/a em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
III. Propor ao Departamento de Ciências Sociais a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;

IV. Credenciar e descredenciar professores/as orientadores/as do Programa, de acordo com os requisitos do Regulamento da UEL e deste regimento e, se for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da Pós-Graduação;
V. Eleger entre seus membros a Coordenação e a Vice-Coordenação da Comissão;
VI. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação das instâncias competentes;
VII. Aprovar a mudança de nível direta de estudante no Programa (do Mestrado para o Doutorado), com ou sem defesa, de acordo com critérios definidos no Regimento deste Programa;
VIII. Aprovar os critérios para seleção de bolsistas apresentados pela Comissão Permanente de Bolsas.

Parágrafo único. O Colegiado é presidido pela Coordenação do Programa.

Art. 10. São atribuições do Colegiado Acadêmico do Programa:
I. Indicar os membros da Comissão Coordenadora do Programa;
II. Eleger o/a representante docente que deverá integrar a Comissão Permanente de Bolsas;
III. Definir as metas de produtividade para cada período de avaliação da CAPES;
IV. Assessorar a Comissão Coordenadora no desempenho de suas atribuições, quando consultado.

Parágrafo único. As deliberações das plenárias do Colegiado Acadêmico do Programa serão por maioria simples entre os presentes às sessões plenárias.

Art. 11. São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas (CAPES, Fundação Araucária e demais agências de fomento nacionais e internacionais):
I. Observar as normas do Programa e do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES e demais agências de fomento, zelando pelo seu cumprimento;
II. Elaborar e submeter à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa os critérios para seleção de bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa, respeitando os critérios mencionados no inciso II;
IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES e demais agências de fomento à pesquisa;
V. Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos/as bolsistas permanentemente disponível para a CAPES.

TÍTULO III
CORPO DOCENTE

Capítulo I
Composição e Competências

Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes, colaboradores/as e visitantes, portadores/as no mínimo do título de doutor/a, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL.

§ 1º Docentes permanentes são aqueles/as que ministram disciplinas, orientam Dissertações ou Teses e têm produção científica em linhas de pesquisa do Programa. Devem corresponder a 70% do total de docentes credenciados/as no Programa.

§ 2° Docentes colaboradores/as são os demais membros do corpo docente do Programa, incluídos os/as bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Docentes visitantes são aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por um período determinado.

§ 4º Docentes sênior aposentados/as da UEL, de outros programas e instituições poderão integrar o Programa, desde que atendidas às condições dispostas nas resoluções vigentes.

Art. 13. Competem aos/às docentes as seguintes atividades:

I. Supervisionar, orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do discente orientado;
II. Definir o plano de trabalho da Dissertação ou Tese do/a discente orientado em até 6 (seis) meses após ingresso no curso;
III. Indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora, a Banca Julgadora dos Exames de Qualificação e Defesa do discente orientado;
IV. Autorizar o encaminhamento da versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa, após a defesa.
V. Manter atualizado e fornecer à Coordenação os dados necessários para o preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à instituição.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados à Comissão Coordenadora, poderá ser indicado um/a co-orientador/a por discente.

§ 2º O/a docente orientador/a que se ausentar do país por um período igual ou superior a 06 (seis) meses deverá ser substituído/a ou indicar um/a co-orientador/a.

Art. 14. Compete aos/às docentes do Programa comporem as Comissões de Seleção do Mestrado e do Doutorado.

§ 1º Cada Linha de Pesquisa fica encarregada de comunicar à Comissão Coordenadora os nomes dos/as integrantes das Comissões de Seleção.

§ 2º A participação dos/as docentes integrantes das Comissões de Seleção é considerada atividade acadêmica regular e a ausência será computada como falta.

Capítulo II
Credenciamento e Descredenciamento

Art. 15. Para obter credenciamento no Programa, o/a docente deverá comprovar as seguintes condições:

I. Ter doutorado em Sociologia ou em áreas afins;
II. Inscrever-se na seleção de credenciamento aberta por meio de Edital do Programa;
III. Ter produção e trajetória acadêmica compatíveis com ao menos uma das linhas de pesquisa do Programa;
IV. Coordenar projeto de pesquisa;
V. Ter no mínimo 01 (uma) orientação concluída de IC, TCC, Especialização, Mestrado ou Doutorado;
VI. Ter publicação de, no mínimo, 02 (dois) artigos científicos nos últimos 04 (quatro) anos, em periódico classificado nos estratos superiores na área de Sociologia e/ou afins.

§ 1° Os credenciamentos deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico, após parecer emitido pela Comissão Coordenadora e divulgados publicamente.

§ 2º Os novos membros do corpo docente do Programa poderão ser credenciados/as como docentes permanentes ou colaboradores/as, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º Para o curso de Doutorado, os professores orientadores/as e co-orientadores/as só poderão ser aprovados/as pela Coordenação quando comprovadas a orientação de no mínimo 01 (uma) dissertação de Mestrado defendida e aprovada no próprio Programa ou em cursos de Mestrado de áreas afins.

Art. 16. Os/as docentes credenciados/as como permanentes deverão:

I. Publicar ao menos 02 (dois) artigos científicos em periódico classificado nos estratos superiores Qualis/CAPES adotados pela área de Sociologia durante o quadriênio de avaliação da CAPES;
II. Orientar dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado, respeitado o limite fixado pela CAPES;
III. Coordenar projeto de pesquisa ligado a uma das linhas de pesquisa do Programa, aprovado pelas Comissões de Pesquisa da UEL (registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) ou por agência de fomento estadual, nacional ou internacional;
IV. Ofertar disciplina vinculada a uma das linhas do Programa pelo menos a cada um ano e meio, devendo esta ser previamente proposta, discutida e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa;

V. Participar das reuniões ordinárias do Colegiado Acadêmico do Programa, não podendo faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas ao longo de um ano letivo.

§ 1° O cumprimento dos requisitos elencados nos incisos do *caput* deste artigo será avaliado ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 2° Ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o/a docente que não cumprir com o critério de produtividade elencado no inciso I do *caput* deste artigo será credenciado como colaborador/a, posição que poderá ocupar por um período de até 02 (dois) anos. Se ao término deste período o/a docente não cumprir com o critério de produtividade, deverá ser descredenciado/a do Programa.

§ 3° O/a docente que não cumprir com as demais exigências elencadas nos incisos do *caput* deste artigo também poderá ser descredenciado/a, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 4° O/a docente descredenciado/a do Programa por não observância deste Regimento somente poderá solicitar novo credenciamento após um prazo mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data do seu descredenciamento.

Art. 17. O credenciamento de docentes no Programa será realizado mediante Edital de chamada, publicado pela Coordenação do Programa, de acordo com suas necessidades.

Art. 18. O/a docente credenciado/a no Programa poderá participar de outro Programa de Pós-Graduação, desde que atenda às obrigações definidas neste Regimento e nas demais normativas da instituição.

TÍTULO IV
CORPO DISCENTE

Capítulo I
Seleção

Art. 19. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível de Mestrado, os/as portadores/as de diploma de graduação, ou certificado ou atestado que deverá concluir Curso Superior.

Art. 20. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, nível de Doutorado, os/as portadores/as de certificado ou diploma de Mestrado, ata de defesa de Mestrado ou atestado que deverá concluir Mestrado.

Parágrafo único. Em casos especiais, quando houver recomendação da Banca Examinadora de qualificação do Mestrado, por unanimidade, será permitido ao/à mestrando/a a alteração da inscrição para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, mediante aprovação da Comissão Coordenadora.

Art. 21. A Comissão Coordenadora do Programa designará uma Comissão de Seleção para o Curso de Mestrado e outra para o Curso de Doutorado.

Art. 22. A seleção dos estudantes regulares será realizada por meio de Processo de Seleção organizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação e composta por docentes de todas as linhas de pesquisa do Programa. O Processo de Seleção será previamente divulgado em Edital e ocorrerá por meio das seguintes etapas:

§ 1º Mestrado:

I. Prova teórica escrita;
II. Projeto de dissertação de mestrado;
III. Defesa oral do projeto de dissertação de mestrado;
IV. Análise do *Curriculum Lattes* documentado.

§ 2º Doutorado:

I. Projeto de tese de doutorado;
II. Defesa oral do projeto de tese de doutorado;
III. Análise do *Curriculum lattes* documentado.

§ 3º Os critérios do Processo de Seleção podem ser modificados pela Comissão Coordenadora, ouvida a Comissão de Seleção.

Art. 23. Para a inscrição no Processo de Seleção de estudantes regulares deverá ser apresentada a seguinte documentação:

§ 1º Mestrado:

I. Diploma ou certificado de conclusão de graduação em Ciências Sociais ou áreas afins;
II. Histórico escolar;
III. Curriculum lattes documentado;
IV. Apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
V. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
VI. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 2º Doutorado:

I. Diploma ou certificado de conclusão de graduação em Ciências Sociais ou áreas afins;
II. Diploma ou certificado de conclusão de Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado);
III. Histórico escolar da Pós-graduação *stricto sensu*;
IV. Cópia da dissertação de Mestrado;
V. Curriculum lattes documentado;
VI. Apresentação de projeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
VII. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
VIII. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Art. 24. A seleção dos/as estudantes especiais será realizada por meio de Edital previamente divulgado. Os/as inscritos/as serão selecionados/as pelo/a docente

responsável pela disciplina para qual o/a estudante se candidatou e pelo/a Coordenador/a do Programa.

Art. 25. Para a inscrição como estudante especial deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I. Curriculum lattes documentado;
II. Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em áreas afins;
III. Requerimento de inscrição fornecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

Capítulo II
Matrícula

Art. 26. Terão direito à matrícula os/as estudantes aprovados/as no Processo de Seleção, respeitado o número de vagas ofertadas e a ordem final de classificação dos candidatos.

Art. 27. No ato da matrícula os/as estudantes selecionados/as deverão apresentar a documentação exigida, respeitado o prazo e demais exigências estabelecidas em edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. O/a estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a 01 (um) semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre/a ou Doutor/a.

§ 1º Um período letivo equivale a um semestre que seguirá o calendário definido pela UEL.

§ 2º O/a estudante deverá estar matriculado/a em Dissertação ou Tese desde o seu ingresso no Programa. Não serão aceitos cancelamentos ou inclusões dessas disciplinas no decorrer do semestre letivo. A matrícula nas demais disciplinas deverá ser feita de acordo com a sugestão do/a orientador/a.

§ 3º O/a estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento da rematrícula, mediante o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do/a estudante do Programa.

Art. 29. Os/as matriculados/as serão classificados/as como estudante regular e especial.

§ 1º Estudante regular: aprovado no Processo de Seleção especificado no Art. 19 e matriculado/a no Programa, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título de Mestre/a ou Doutor/a.

§ 2º Estudante especial: matriculado/a em disciplina/s isolada/s do Programa, não podendo ultrapassar 50% dos créditos exigidos pelo Mestrado e 40% pelo Doutorado, desde que em disciplinas eletivas.

TÍTULO V
NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I
Plágio

Art. 30. O/a estudante regular ou especial que plagiar artigo/s, capítulo/s de livro/s ou livro/s, na parte ou no todo, em disciplina/s, Dissertação ou Tese, deverá ser reprovado/a.

§ 1º O/a docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o/s plágio/s deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que este tome as medidas cabíveis.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o/s caso/s, de acordo com o Regimento Geral da UEL.

Capítulo II
Prazos

Art. 31. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 02 (dois) ou superior a 04 (quatro) períodos letivos. O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 04 (quatro) ou superior a 08 (oito) períodos letivos.

§ 1º O tempo máximo do Mestrado poderá ser prorrogado através de 03 (três) pedidos distintos de até 04 (quatro) meses cada um, respeitando o Regimento interno do PPGSOC, por solicitação justificada pelo/a estudante, ouvido o/a Orientador/a e a Coordenação do Programa. O segundo e o terceiro pedidos serão analisados pelo Colegiado Acadêmico do curso, sendo que na análise do segundo pedido o/a estudante já tenha realizado o Exame de Qualificação.

§ 2º O tempo máximo do Doutorado poderá ser prorrogado através de 02 (dois) pedidos distintos de até 06 (seis) meses cada um, respeitando o Regimento interno do PPGSOC, por solicitação justificada pelo/a estudante, ouvido o/a Orientador/a e a Coordenação do Programa. O segundo pedido será analisado pelo Colegiado Acadêmico do curso sendo que na análise do segundo pedido o/a estudante já tenha realizado o Exame de Qualificação.

§ 3º O/a estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 32. Os tempos máximo e mínimo referidos no Artigo 31 deste Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Art. 33. O/a estudante desligado/a do Programa de Pós-Graduação em Sociologia por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição em novo Processo de Seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado/a, será considerado/a estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os/as demais estudantes ingressantes.

Art. 34. O desligamento do Programa ocorrerá por:

I. Um semestre sem matrícula regular;
II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
III. Abandono do Programa mediante comunicado do/a orientador/a ou da Comissão Coordenadora;
IV. Reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas;
V. Média global acumulada inferior a 7,0 (sete) a partir do primeiro semestre;
VI. Não comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira;
VII. Reprovação em Exame de Qualificação por 02 (duas) vezes;
VIII. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese.

Capítulo III
Frequência

Art. 35. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários e demais atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao/à estudante que, cumpridas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo IV
Créditos

Art. 36. Disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras instituições e programas reconhecidos pela CAPES poderão ser aceitas como créditos correspondentes pela Comissão Coordenadora do Programa, mediante anuência prévia do/a orientador/a, nas seguintes condições:

I. Para o curso de Mestrado poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) em créditos exigidos em disciplinas, desde que compatíveis com a grade curricular do Programa, cujos conceitos foram iguais ou superiores a 8,0 (oito).
II. Para o curso de Doutorado poderão ser aceitos, para fins de integralização curricular, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de créditos obtidos em cursos afins, desta ou de outras instituições, desde que compatíveis com a grade curricular do Programa, cujos conceitos foram iguais ou superiores a 8,0 (oito).

Capítulo V
Avaliação

Art. 37. A verificação do aproveitamento acadêmico do/a estudante em disciplinas será realizada por meio de provas e/ou trabalhos que serão pontuados de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 38. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o/a estudante seja considerado/a aprovado/a em uma disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo VI
Títulos

Art. 39. Será concedido o título de Mestre/a ao/à estudante que:

I. Completar o número de créditos exigidos;
II. Apresentar e ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação;
III. Apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
IV. Entregar a versão definitiva da Dissertação;
V. Apresentar ao Colegiado do Programa comprovação de ter submetido artigo de sua autoria a revista técnico-científica com corpo editorial estabelecido.

Art. 40. Será concedido o título de Doutor/a ao/à estudante que:

I. Completar o número de créditos exigidos;
II. Apresentar e ter sido aprovado/a no Exame de Qualificação;
III. Apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
IV. Entregar a versão definitiva da Tese.
V. Apresentar ao Colegiado do Programa comprovação de ter submetido artigo de sua autoria e/ou em coautoria com orientador/a, cujo tema geral seja o mesmo de sua tese, a revista técnico-científica com corpo editorial estabelecido.

Capítulo VII
Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 41. É exigido do estudante regular do Mestrado e do Doutorado a comprovação do conhecimento da Língua Inglesa em grau suficiente para a leitura de textos acadêmicos.

Art. 42. A comprovação deve ocorrer por meio da apresentação de documentação que indique a Proficiência em Língua Inglesa obtida nos 03 (três) anos anteriores à data de apresentação da documentação ao PPGSOC. Os seguintes documentos são aceitos:

I. Comprovante de que a proficiência em língua estrangeira obtida no Mestrado foi em língua inglesa (apenas para estudantes de Doutorado);

II. Certificado de aprovação em Exame de proficiência aplicado por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada no Ministério da Educação (MEC);
III. Certificado de aprovação em curso de Leitura Instrumental em Língua Inglesa, ofertado por Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada no

Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

IV. TEAP (Test for English for Academic Purposes): pontuação mínima 60;
V. TOEFL iBT (Test for English as a Foreign Language, internet-based): pontuação mínima 57;
VI. TOEFL ITP (Test for English as a Foreign Language, institutional testing program): pontuação mínima 460;
VII. IELTS (International English Language Testing System): pontuação mínima 4;
VIII. TOEIC (Test of English for International Communication): pontuação mínima 463;
IX. PTE Academic (Pearson Test of English): pontuação mínima 43;
X. Cambridge English: pontuação mínima 140.

§ 1º A critério da Comissão Coordenadora, poderão ser aceitas outras evidências que comprovem competência linguística para leitura de textos em inglês ou Certificados com pontuação mínima equivalente ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas na habilidade de leitura.

§ 2º Os estudantes regulares cujos documentos comprobatórios forem aceitos serão considerados Proficientes em Língua Inglesa.

Art. 43. Para o Mestrado a comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deve ocorrer até 20 meses após o ingresso no curso. Para o Doutorado deve ocorrer até 30 meses após o ingresso no curso.

Parágrafo único. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa poderá ocorrer já durante a inscrição no Processo de Seleção.

Capítulo VIII
Exame de Qualificação

Art. 44. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo/a estudante após comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, excetuados aqueles em Dissertação ou Tese, observado o seguinte:

I. Mestrado: será realizado por uma Comissão de docentes presidida pelo/a orientador/a e composta por mais 02 (dois) docentes titulares e 01 (um/a) suplente, todos/as portadores/as do título de Doutor/a;
II. Doutorado: será realizado por uma Comissão de docentes presidida pelo/a orientador/a e por mais 02 docentes titulares e 01 (um/a) suplente, todos/as portadores/as do título de Doutor/a;
III. O resultado do Exame de Qualificação será de aprovação ou reprovação;
IV. Será permitida apenas 01 (uma) repetição do Exame de Qualificação, num prazo nunca superior a 01 (um) período letivo para o Mestrado e a 02 (dois) períodos letivos para o Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá ser realizado em no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 20 (vinte) meses após o ingresso no Programa.

Para o Doutorado deverá ser realizado em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) meses após o ingresso.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação será feita somente com data marcada para o Exame e com banca definida.

Capítulo IX
Apresentação da Dissertação ou Tese

Art. 45. Cumpridas as exigências do Programa, o/a estudante deverá entregar à Secretaria de Pós-Graduação a Dissertação ou a Tese para encaminhamento à Banca Examinadora, nas seguintes condições:

I. Ficará a critério dos/as titulares o encaminhamento em versão impressa ou digital;

II. Aos/às suplentes será enviada versão digital por correio eletrônico.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º Na entrega da Dissertação ou Tese para defesa, o/a estudante deverá estar regularmente matriculado/a no Programa.

Art. 46. Para discentes estrangeiros/as, será admitida a redação final da Dissertação ou Tese em língua estrangeira, mediante aceitação prévia do/a orientador/a e aprovação da Coordenação do Programa.

Capítulo X
Banca Examinadora

Art. 47. Caberá ao/à orientador/a a indicação dos/as componentes da Banca Examinadora, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 1º A indicação deverá contemplar examinadores/as com o título de Doutor/a e conhecimento sobre o assunto objeto da Dissertação ou da Tese.

§ 2º Os/as componentes da Banca Examinadora e seus/uas suplentes serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.

Art. 48. A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 03 (três) membros titulares com título de Doutor/a, sendo ao menos um dos membros externo ao Programa.

§ 1º Serão designados ainda 02 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, com exceção do/a orientador/a, que não poderá ser substituído/a.

§ 2º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo/a orientador/a.

§ 3º Excepcionalmente, o/a co-orientador/a, indicado/a nos termos deste Regimento, poderá substituir o/a orientador/a na Banca Examinadora.

Art. 49. A Banca Examinadora de Tese será composta de 05 (cinco) membros titulares com título de Doutor/a, sendo ao menos 02 (dois) dos membros externos ao Programa.

§ 1º Serão designados 02 (dois) membros suplentes, sendo estes externos ao Programa, para cobrirem eventuais faltas dos titulares, com exceção do/a orientador/a, que não poderá ser substituído/a.

§ 2º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo/a orientador/a.

§ 3º Excepcionalmente, o/a co-orientador/a indicado/a nos termos deste Regimento poderá substituir o/a orientador/a na Banca Examinadora.

Art. 50. Na falta ou impedimento do/a orientador/a ou do co-orientador/a, quando houver, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação homologará um/a substituto/a, indicado/a pela Coordenação do Programa.

Capítulo XI
Das Defesas

Art. 51. Após a homologação dos nomes que constituirão a Banca Examinadora das Dissertações e Teses pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Secretaria de Pós-Graduação fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A data da defesa deverá ser comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos/às examinadores/as com a antecedência regulada pela Direção de Centro.

Parágrafo único. A Defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do/a estudante ou de seu/ua orientador/a ou co-orientador/a, desde que justificada à Coordenação do Programa.

Art. 52. A defesa será pública e a Banca arguirá o/a candidato/a.

Capítulo XII
Julgamento

Art. 53. O julgamento será expresso pelos/as examinadores/as como:

I. Aprovado/a, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
II. Aprovado/a, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca, com correções obrigatórias;
III. Reprovado/a, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 54. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação ou Tese por sugestão da Banca, o/a candidato/a aprovado/a terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, revisadas pelo/a orientador/a, à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização por escrito da Coordenação do Programa, comprovando que as exigências do *caput* do presente artigo foram cumpridas, é que os/as candidatos/as aprovados/as terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO VI
RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. A Comissão Coordenadora se encarregará da elaboração de um planejamento anual dos recursos financeiros. O planejamento deverá ser apresentado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 56. Os/as docentes poderão solicitar recursos financeiros para custear atividades acadêmicas, respeitando-se o teto anual de recursos que será definido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Os/as docentes terão prioridade nas solicitações, que deverão ser acompanhadas de carta de aceite do trabalho emitida pelo evento e/ou carta circunstanciada indicando a relevância da atividade acadêmica a ser custeada.

§ 2º No caso de haver mais solicitações concomitantes do que recursos disponíveis, deverão ser priorizados os/as docentes que:

I. Tenham, no mínimo, uma orientação em andamento;
II. Tenham maior pontuação de artigos publicados, nos últimos 04 (quatro) anos, em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis/CAPES adotado pela área de Sociologia.

Art. 57. Os/as estudantes regulares poderão solicitar recursos financeiros para custear atividades acadêmicas, respeitando-se a disponibilidade financeira do Programa.

§ 1º As solicitações deverão ser acompanhadas de carta de aceite do trabalho emitida pelo evento e/ou carta circunstanciada indicando a relevância da atividade acadêmica a ser custeada.

§ 2º No caso de haver mais solicitações concomitantes do que recursos disponíveis, deverão ser priorizados os/as discentes que:

I. Tenham sido aprovados no Exame de Qualificação;
II. Tenham maior pontuação de artigos publicados, nos últimos 04 (quatro) anos, em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis/CAPES adotado pela área de Sociologia, ou, secundariamente, maior número de trabalhos completos publicados em anais de eventos.

Art. 58. As solicitações de recursos financeiros serão apreciadas pela Comissão Coordenadora do Programa, respeitando o planejamento anual dos recursos financeiros aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 59. Docentes ou estudantes regulares que usufruírem de recursos do Programa deverão prestar contas dos gastos nos termos das regras definidas pelas agências de fomento e pela Universidade.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais semelhantes relativos ao Programa ficarão a cargo da Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 61. Os documentos referentes à vida acadêmica dos/as estudantes só poderão ser expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do/a interessado/a.

Art. 62. Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.

****